



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2022  
**Decisão** : 054/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.9  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900043153/2020  
**Interessado** : Bernardo Silva Miranda Filho- ME.

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900043153/2020, lavrado em desfavor de Bernardo Silva Miranda Filho- ME, por infração à por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 04 de maio de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900043153/2020, lavrado 31/03/2020, em desfavor de Bernardo Silva Miranda Filho- ME, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica;”, Considerando o pagamento do auto de infração em 04/05/2020; Considerando que a ART nº PE20210589756, que regulariza o auto, foi registrada em 01/02/2021, ou seja, após a lavratura do auto. Após análise do processo e da legislação pertinente considerando que o Auto de Infração 9900043153/2020 foi pago e regularizado. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.**”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo**, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador da CEAG**